



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA,
PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS SECCIONAL DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Solicitação de Instituição da Paridade de Gênero nas Eleições da OAB

ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES, brasileira, advogada regularmente inscrita sob o número 5.373 da OAB Seccional do Estado do Amazonas, com sede profissional situada no endereço constante no rodapé desta petição, e endereço eletrônico adrianecabral@hotmail.com, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, com o fim de **EXPOR e SOLICITAR** o que se segue.

Primeiramente, é relevante pontuar que, no decorrer do ano de 2020, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil promulgou a Resolução nº 5/20, que introduz modificações no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, **instituindo a paridade de gênero (50%) nas eleições da referida entidade**. Tais alterações foram ratificadas pelo Conselho Pleno, instância suprema da OAB em âmbito nacional, em sessão ocorrida no dia 14 de dezembro de 2020, e tiveram sua efetivação nas eleições do ano de 2021.

Transcreve-se a redação da mencionada resolução:

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5 4, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, e considerando o decidido nos autos das Proposições n.s 49.0000.2020.004075-4/COP e 49.0000.2020.004119-3/COP, RESOLVE:

Art. 1º O art. 128-A, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128-A. A Diretoria do Conselho Federal, no mês de fevereiro do ano das eleições, designará Comissão Eleitoral Nacional, composta por 03 (três) advogados e 03 (três) advogadas e presidida, preferencialmente, por Conselheiro(a) Federal que não seja candidato(a), como órgão deliberativo encarregado de supervisionar, com função



correcional e consultiva, as eleições Seccionais e a eleição para a Diretoria do Conselho Federal."

Art. 2º O caput do art. 129, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129. A Comissão Eleitoral é composta 03 (três) advogados e 03 (três) advogadas, sendo um Presidente, que não integrem qualquer das chapas concorrentes."

Art. 3º O caput e os §§ 1º e 2º do art. 131, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 131. São admitidas a registro apenas chapas completas, que deverão atender ao percentual de 50% para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), entre titulares e entre suplentes, com indicação dos(as) candidatos(as) aos cargos de diretoria do Conselho Federal, do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos(as) Advogados(as) e das Subseções, dos(as) conselheiros(as) federais, dos(as) conselheiros(as) seccionais e dos(as) conselheiros(as) subseccionais, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

§ 1º O percentual previsto no caput deste artigo aplicar-se-à quanto às Diretorias do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais, das Subseções e das Caixas de Assistência e deverá incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% na composição de cada gênero, e o percentual de 30% na composição de cotas raciais para advogados negros e advogadas negras.

§ 2º Em relação ao registro das vagas ao Conselho Federal, o percentual referido no caput deste artigo levará em consideração a soma entre os titulares e suplentes, devendo a chapa garantir pelo menos uma vaga de titularidade para cada gênero, pelo menos uma vaga de titularidade para um advogado negro ou uma advogada negra, e pelo menos uma vaga de suplência para um advogado negro ou uma advogada negra."

....."

Art. 4º O art. 156-B passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 156-B. As alterações das regras estabelecidas no art. 131, caput e parágrafos 1º, 2º e 3º, deste Regulamento Geral, promovidas em 2020, passarão a vigorar a partir das eleições de 2021, inclusive, e, no caso do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) estipulado de cotas raciais para advogados negros e advogadas negras, valerão pelo prazo de 10 (dez) mandatos."

Art. 5º O art. 156-C passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 156-C. As eleições nos Conselhos Seccionais e nas Subseções em 2021 e no Conselho Federal em 2022 serão regidas pelas regras do Provimento n. 146/2011 e deste Regulamento Geral, vigentes em 2021."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Com a mudança sancionada pelo Conselho Pleno, a paridade de gênero é instaurada para a composição das chapas nas eleições do Conselho Federal, das seccionais, subseções e Caixas de Assistência. A medida estipula também que as chapas, para obterem o registro nas eleições, a partir de 2021, deverão cumprir o percentual de 50% para candidaturas de cada gênero, tanto para titulares quanto para suplentes.

É imperativo ressaltar que a mencionada paridade de gênero foi estendida igualmente às eleições das seccionais e das caixas de assistência.

Nessa perspectiva, observa-se que a paridade de gênero não tem sido implementada nas eleições para o quinto constitucional das vagas destinadas à advocacia.

Diante desses fatos, tem-se constituído um movimento na advocacia brasileira, inclusive no estado do Amazonas, para que a paridade de gênero seja incorporada nas eleições para o quinto constitucional das vagas nos tribunais destinadas à advocacia. **Tal movimento é tão relevante que existe um abaixo-assinado com 151 assinaturas até a presente data de advogados e advogadas do Amazonas,** para que ocorra a inclusão da paridade de gênero nas eleições do quinto constitucional na OAB/AM, documento esse que segue anexado a este requerimento.

É importante enfatizar que a paridade de gênero aqui pleiteada já é uma realidade nas seccionais de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará e Pernambuco.

Desta feita, impetra-se pela inclusão da temática da paridade de gênero na composição das listas do quinto constitucional destinadas às vagas da advocacia.

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) A inclusão em pauta para deliberação e votação imediata do presente requerimento no Conselho Pleno desta estimada casa no mês de junho de 2023, com a imposição imediata da paridade de gênero no quinto constitucional;



- b) A promulgação de resolução ou instrução normativa que regulamente a paridade de gênero na composição das listas destinadas ao quinto constitucional das vagas dos tribunais destinadas à advocacia;
- c) Que todas as respostas ao presente expediente sejam encaminhadas ao e-mail: adrianecabral@hotmail.com

Antecipo-lhe agradecimentos, confiante de que o presente requerimento será prontamente atendido, dada a eficiência desta digna Casa a qual tenho a honra de integrar.

Subcrevo-me.

Cordialmente,

Manaus 24 de maio de 2023.

Adriane Cristine Cabral Magalhães
Advogada Militante em favor das causas da Mulher Advogada
Idealizadora do Movimento das Mulheres Advogadas
OAB/AM nº 5.373